



CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MULTICOM COMÉRCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.656.062/0001-70, com sede na Av. João Gonçalves Lima, nº 2774, Bairro Linda Vista/Alvorada, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.041-610, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Antonio Sarkis Hojron Filho**, sócio-Diretor, brasileiro, comerciante, portador do Registro Geral nº M-526.534 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.469.636-49, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato originou-se da licitação de Registro de Preço na modalidade **Pregão Eletrônico nº 099/2020 - Processo Licitatório nº 2.300/2020 da Prefeitura Municipal de Sabará/MG; através da ata de Registro de Preços nº 002/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO POR ADESÃO DE KITS DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E NAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS AO MUNICÍPIO**, de acordo com a Programação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme discriminado no Processo nº 084/2021, Adesão nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos de convenio/recursos vinculados ao Programa Merenda Escolar – PNAC/PNAP/RP/PNAE, **no valor global estimado de R\$ 656.415,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais)** com as dotações orçamentárias:

02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00 - 02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: A entrega dos objetos ora licitados, deverão ser entregues ponto a ponto nas instituições escolares municipais em fardos leitosos com impressão em 3 cores conforme layout criado pela Prefeitura Municipal de Itajubá. O prazo para entrega será até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra e conforme programação da Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste termo contratual é até dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços que vigorarão no contrato, corresponderão aos propostos pela Detentora na licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2020, conforme discriminação contida no quadro abaixo.

| DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
|--|------|-------|----------------------|----------------|
| <p>CESTA DE ALIMENTOS</p> <p>AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA PONTO A PONTO, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, PRÓPRIAS E PARCEIRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.979/20, 11.947/209, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.979/20 E 1980/20, DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES: 01 UNIDADE DE CADA ITEM:</p> <p>1. AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE 5KG - CRISTAIS BRANCOS, SEM IMPUREZAS. EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p> <p>2. ARROZ BRANCO - PACOTE 5KG - AGULHINHA, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 2,5 VEZES O PESO ANTES DA COCCÃO EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p> <p>3. BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - PACOTE 200 G - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO, FOSFATO MONOCALCIO, BICARBONATO DE SÓDIO E AMÔNIA. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p> <p>4. CANJIQUINHA - PACOTE 500G - SUBPRODUTO DO GRÃO DE MILHO DE COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM ATÓXICA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES.</p> <p>5. FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE 500G - CLASSE BRANCA, CRUA, SECA, FINA TIPO 1, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITOS; LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM ATÓXICA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4 MESES.</p> <p>6. FEIJÃO CARIOQUINHA - 2 PACOTES 1KG - TIPO 1: IN NATURA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INTACTA, COM PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6</p> | Un | 7.545 | R\$87,00 | R\$ 656.415,00 |



| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>MESES.</p> <p>7. FUBÁ MIMOSO - PACOTE 500KG - ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DEVE ESTAR ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS. EMBALAGEM INTACTA E ATÓXICA. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4 MESES.</p> <p>8. LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE 400 G - MATÉRIA GORDA MAIOR OU IGUAL A 26%, SABOR CARACTERÍSTICO. DEVERÁ SER ISENTO DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS. APRESENTAR COR CARACTERÍSTICA E NÃO PODERÁ APRESENTAR SABOR ÁCIDO OU PROBLEMAS NA VEDAÇÃO DA EMBALAGEM. EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, FLEXÍVEL, METALIZADA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p> <p>9. MACARRÃO TIPO "ESPAGUETE" - PACOTE 500G - MASSA SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM ATÓXICA. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 24 MESES.</p> <p>10. MOLHO DE TOMATE - SACHE 340G - DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS. PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p> <p>11. ÓLEO DE SOJA - PET 900ML - ÓLEO REFINADO DE SOJA, E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES.</p> <p>12. SAL IODADO - PACOTE 1KG - COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. A QUANTIDADE DE IODO DEVER SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA E INTACTA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.</p> <p>OBS.: OS PRODUTOS AÇÚCAR, ARROZ, FARINHA DE MANDIOCA, FEIJÃO E ÓLEO DE SOJA DEVERÃO SER ROTULADOS DE ACORDO COM A ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO, ACOMPANHADOS DOS CORRESPONDENTES DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CLASSIFICAÇÃO, CONFORME ARTIGOS 07 DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, AS ESPECIFICAÇÕES QUALITATIVAS DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE DEVEM CONSTAR NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELO EMBALADOR OU RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DAS INDICAÇÕES QUALITATIVAS PRODUTO VEGETAL, CONFORME ARTIGO 11, § 1º DO DECRETO Nº 6268/2007.</p> | | | | |
| VALOR TOTAL:.....R\$ 656.415,00 | | | | |
| SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS | | | | |

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo Segundo: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Parágrafo Terceiro: Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluindo montagem, transporte e entrega ponto a ponto do objeto e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, previstas ou não no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o cumprimento das obrigações estabelecidas, na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA no momento do faturamento e será efetuado pelo Município, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais;
- b) No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no parágrafo primeiro acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA;
- c) Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, nas instituições escolares municipais, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados do dia do recebimento do Pedido de Compra;
- b) Não haverá limite mínimo para cada Pedido de Compra a ser expedido;
- c) Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, **no prazo de até cinco (05) dias úteis**, contado do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- d) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Itajubá;
- f) Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como dos Pedidos de Compra dela oriundos, no que tange ao objeto desta licitação.



- g) A licitante adjudicada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo seis (06) meses a partir da data da entrega da mercadoria;

- h) Os Kits deverão vir embalados em fardos leitosos com impressão em 3 cores conforme layout criado pela Prefeitura Municipal de Itajubá/ secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Revogação do Contrato
- d) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Itajubá;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1- Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

10.2.1- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

10.3 - A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao Cancelamento do Pedido de Compra e a revogação deste contrato.

10.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

10.4.1- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.4.2- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

10.4.3- Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto desta Ata;

10.4.4- Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5 - O objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, deverá ser substituído no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

10.5.1- A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 10.5 acima.

10.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



10.7 - As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente e revogue este contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente no edital e neste instrumento.

10.8 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

10.9 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.10 - Além das penalidades previstas no item 10 e seus subitens, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo: E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Itajubá/MG, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA,
Antonio Sarkis Hojron Filho
CONTRATADA

VISTO PROJU: